Jornal
Anasps
Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social
ANO 21 - Nº 101

ARTIGO

O desmanche da Previdência Social Pública segue acelerado

Por Paulo César Regis de Souza

PÁG. 04

GEAP

Prestando contas sobre a Geap

Um dos itens da plataforma de eleição dos representantes dos beneficiários no Conselho de Administração-CONAD... PÁG. 05

GDASS

Incorporação da GDASS

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL DO INSS ALTERAÇÕES da LEI nº 13.324/2016.

PÁG. 08

ENTREVISTA

Presidente do INSS diz que temos mais a ganhar com o Ministério do Desenvolvimento Social do que perder

PÁGS. 18 e 19

Visite o site da Anasps www.anasps.org.br

Atualize seu endereço através da nossa página na Internet. Acessando o endereço ***http://www.anasps.org.br****, você clica no Link* ***"Filiação /Atualização"****.*

É só preencher os espaços em branco e enviar

Anasps
Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Alexandre Barreto Lisboa (RJ)
Vice-Presidente Executivo
Paulo César Régis de Souza (SC)
Vice-Presidente de Política de Classe
Francisco das Chagas Câmara Rayol (DF)
Suplente
Circe Noeli Severo (RS)
Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas
Elzuíla da Silva Ferreira (PI)
Vice-Presidente de Administração Financeira
Elienai Ramos Coelho (DF)
Suplente
Djair da Silva Pinto Filho (PB)
Vice-Presidente de Patrimônio
Verônica Maria Monteiro da Rocha (RJ)
Suplente
Manoel Ricardo Palmeira Lessa (RJ)
Vice-Presidente de Relações Parlamentares
Joaquim José de Carvalho (CE)
Suplente
José Gonçalves Campos (AM)
Vice-Presidente de Assuntos Juridicos
Luiz Augusto do Espírito Santo (GO)
Suplente
Cauby de Sá Palmeiras (RJ)
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais
José Luiz Francisco (SP)
Suplente
Rusemberg de Lima Costa (AC)
Vice-Presidente de Cultura e Lazer
José Julio Martins de Queiroz (BA)
Suplente
Maria Leide Câmara de Oliveira (RN)

Conselho Fiscal
Presidente
Suzana Esteves Ramos
Membros
Elizabeth Custódio (DF)
Marcia Regina Horta Piva (SP)

Suplentes
Ana Cristina Evangelista (DF)
Justina Conche Farina (MS)

EXPEDIENTE

Jornal Anasps
Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social
www.anasps.org.br
anasps@anasps.org.br

Editado pela Assessoria de Comunicação da ANASPS

Jornalista Responsável:
Paulo César Régis de Souza

Projeto Gráfico e Editoração:
Wagner Alves

Tiragem:
75.000 exemplares

DIRETORIAS ESTADUAIS

ACRE - Rusemberg de Lima Costa
Avenida Getúlio Vargas, 1273, 6° andar Bosque Rio Branco-AC CEP - 69908-650 - Tel: (68) 2106-5192 Fax: (68) 3224-6479 - anasps.ac@gmail.com

ALAGOAS - Mércia Maria Malta Oliveira Santos
Rua Zacarias de Azevedo 399 Ed. Trade Center 2° andar salas 212/214 / Maceió - AL 57020-470 Tel: (82) 3326-9036 Fax: (82) 3326-0076 anasps-al@anasps.org.br

AMAPÁ - Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rua Tiradentes, 1335, 1° andar Trem Macapá – AP 68900-120 Telefax: (96) 3222-5988 / anasps-ap@anasps.org.br

AMAZONAS - José Gonçalves Campos
Rua 24 de maio, 220 9° andar sala 901, Ed. Rio Negro Center Centro Manaus - AM 69010-080 Tel: (92) 3233-7731 Fax: (92) 3234-0361 anasps.amazonas@gmail.com

BAHIA - Dayse Dantas Oliveira
Av Estados Unidos, 258 Ed. Cidade de Aracaju Sala 1001/1004 Comércio Salvador - BA 40.010-020 Telefax: (71) 3326-7648 / anasps-ba@anasps.org.br

CEARÁ - Joaquim José de Carvalho
Rua Pedro Borges 75 Ed. Seguradora Brasileira 9° andar Salas 901/903 Centro Fortaleza CE 60055-110 Tel: (85) 3226-0892 Fax: (85) 3221-1238 anasps-ce@anasps.org.br

ESPÍRITO SANTO - José Carlos Welff
Rua José Alexandre Buaiz, 190 Ed. Master Tower - Sala 1604 Enseada do Suá Vitória - ES 29050-918 Tel: (27) 3345-6525 Fax: (27) 3345-6668 / Tel.: (27) 3345-6525 anasps-es@anasps.org.br

GOIÁS - Marlene Nogueira Viscal Rocha
Avenida Anhanguera, 3712 Ed. Palácio do Comércio - 13° andar - Sala 1303 Centro Goiânia - GO 74643-010 Telefax: (62) 3223- 4527 anasps-go@anasps.org.br

MARANHÃO-Maria do Socorro L. Barreto
Rua Juno Lote 05 Qd 22 Loteamento Boa Vista Ed. Manhattan Center - Renascença, São Luis - MA 65075-740 Tel: (98) 3232-1291 Fax: (98) 3232-5410 anasps-ma@anasps.org.br

MINAS GERAIS - Maria Alice Rocha Silva
Rua Espirito Santo, 466 Ed. Hércules - Salas 1606/1608 Centro Belo Horizonte - MG 30160-030 Tel: (31) 3213-8120 Fax: (31) 3213-8119 / anasps-mg@anasps.org.br

MATO GROSSO DO SUL - Justina Conche Farina
Rua 26 de agosto, 384 14° andar - Sl. 142/148 Centro Campo Grande - MS 79002-913 Tel: (67) 3383-5296 Fax: (67) 3324-7375 / anasps-ms@anasps.org.br

MATO GROSSO - Cleia Lúcia de Amorim Silva
Rua Batista da Neves, 22 Ed. Comodoro 6° andar sala 603 Centro Norte Cuiabá - MT 78005-600 Tel/Fax: (65) 3623-8986 anasps-mt@anasps.org.br

PARÁ - Maria Sodrelina das Neves Monteiro
Avenida Nazaré 272, Ed. Clube de Engenharia 8° andar - Salas 806 Belém - PA 66.035-170 Tel: (91) 3223-7328 Fax: (91) 3223-7698 anasps-pa@anasps.org.br

PARAÍBA - Djair da Silva Pinto Filho
Avenida Guedes Pereira, 55 Ed. Oriente Center 4° andar Salas 404/406 Centro - João Pessoa - PB 58010-810 Telefax: (83) 3321-7123 / anasps-pb@anasps.org.br

PARANÁ - Marília Luzia Martins Dias
Rua Marechal Deodoro, 252 9° andar - Conj. 901 Centro Curitiba - PR 80010-010 Telefax: (41) 3039-1062 anasps-pr@anasps.org.br

PERNAMBUCO - Noé de Paula Ramos Júnior
Rua Araripina, 168 Santo Amaro Recife-PE CEP - 50.040-170 Tel: (81) 3221-8219 Anasps-pe@anasps.org.br

PIAUÍ - Elzuila da Silva Ferreira
Av. Raul Lopes 880 S/N, Ed. Empresarial Poty Premier salas 201/202, Joquei Clube, Teresina-PI 64048-065 Telefax: (86) 3221-4058 / anasps-pi@anasps.org.br

RIO DE JANEIRO - Manoel Ricardo Palmeira Lessa
Avenida Presidente Vargas 509, 8° andar - Centro Rio de Janeiro - RJ 20.071-003 Tel: (21) 2508-7446 Fax: (21) 2252-6159 / anasps-rj@anasps.org.br

RIO GRANDE DO NORTE - Maria Leide Câmara de Oliveira
Rua Almirante Ary Parreiras, 1402 Alecrim Natal - RN 59040-220 Tel: (84) 3213-3786 Fax: (84) 3213-3929 anasps-rn@anasps.org.br

RIO GRANDE DO SUL - Circe Noeli Severo
Rua dos Andradas, 1234 Sala 1106 Bloco A - Centro Porto Alegre - RS 90.020-008 Tel: (51) 3225-9611 anasps-rs@anasps.org.br

RONDÔNIA - Maria das Graças L. V. Galvão
Avenida 07 de setembro, 1071/1083, Sala 27 da Galeria Central - 1° andar Centro Porto Velho - RO 76801-028 Telefax: (69) 3223-7990 / anasps-ro@anasps.org.br

RORAIMA - Lindaura Ferreira Mota
Avenida Glaycon de Paiva, 86 Sl. 1611 Centro Boa Vista - RR 69301-250 Telefax: (95) 4009-1600 ramal 1611 anasps.rr@gmail.com

SANTA CATARINA - Paulo Cezar Rios
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183 Bl. "B" Ed. Ceisa Center - Sala 1110 Florianópolis - SC 88015-100 Telefax: (48) 3223-6813 / anasps-sc@anasps.org.br

SERGIPE - Antonio Roberto de Melo
Rua Maruim, 983 Centro Aracaju - SE 49.010-160 Tel: (79) 3214-0110 / Anasps-se@anasps.org.br

SÃO PAULO - Maria Alice Cristina A. Catunda
Rua 24 de maio, 35 12° andar - Salas 1201/1202 São Paulo - SP 01041-001 Tel: (11) 3222-4736 Fax: (11) 3221-1680 anasps-sp@anasps.org.br

TOCANTINS - Wilian de Oliveira Luz
212 Norte, Alameda 07 Lote 04 Plano Diretor Norte Palmas - TO 77006-314 Telefax: (63) 3215-5720 anasps-to@anasps.org.br

DISTRITO FEDERAL - Elienai Ramos Coelho
SCS Quadra 03 Bloco A, Lotes 74/78, Ed. ANASPS Brasília - DF - 70303-000 - Tel: (61) 3321-5651/Fax: (61) 3322-4807 anasps@anasps.org.br

Sede própria

SCS Qd 03 Bl. A Loja 74/78 Edifício Anasps Brasília - DF
Cep.: 70303-000 Tel: (061)3321-5651 / Fax: (061)3322-4807

O porquê da manutenção do MPS

A Previdência Social no Brasil completou, em janeiro de 2016, 93 anos de existência, tornando-se o órgão público nacional com maior e melhor desenvolvimento na estrutura federal, rivalizando-se inclusive com países de grande porte no mundo, nessa área.

No curso de sua existência, a Previdência Social realizou profundas reformas administrativas, em tempo recorde, unificando os diversos regimes então existentes num regime único – o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, um dos maiores, mais eficientes e respeitados entre todos os países.

A Previdência Social, além dos benefícios previdenciários, prestava, também assistência médica e social à sua vasta clientela.

Em 1988, na elaboração constitucional, a Previdência serviu de modelo para a criação da Seguridade Social, estendendo à toda a população brasileira os benefícios e serviços então prestados aos trabalhadores, mediante um sistema de financiamento próprio, integrado por contribuições sociais incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho, a receita ou faturamento, o lucro das empresas e outros de menor expressão.

A contribuição sobre a folha de salários tornou-se, desde então, a maior receita da União, superando, inclusive, a do Imposto de Renda, pessoa física e jurídica. Mais do que isso, a Seguridade Social é superavitária desde sua criação em 1988.

Essa presença da Seguridade Social, especialmente da Previdência Social, gerou um inconformismo de outros órgãos, notadamente da área econômica, e começou aí a reação contra a Previdência e a Seguridade.

Primeiro, vieram as emendas constitucionais de Desvinculação das Receitas da União (DRU), tirando parcelas expressivas da Seguridade Social para a utilização em outros programas da União.

Quase em seguida, começou a campanha contra a Previdência Social, atribuindo a ela um déficit cada vez mais volumoso, embora os estudiosos do assunto neguem enfaticamente esse déficit.

Não satisfeito, o governo começou a reduzir a contribuição sobre a folha de salários para vários setores, especialmente industriais, provocando queda sensível na arrecadação, não compensada nem de longe pelo aumento da contribuição sobre o faturamento.

Nessa luta contra Previdência Social, a arrecadação e fiscalização, própria foi transferida para a Receita Federal, a procuradoria foi para a Advocacia-Geral da União - AGU, o que mutilou em muito o Ministério da Previdência Social.

Mas, não parou por aí: a recente Medida Provisória nº 726 acabou simplesmente com a Previdência Social, transferindo parte dela para o Ministério da Fazenda e sua autarquia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS foi para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Separaram, assim, a cabeça e o tronco do MPS, punindo-o por ser eficiente e representante máximo da área social.

Cyro Franca
Consultor Especializado em Previdência e Saúde

A Previdência Social, agora inexistente na estrutura do governo federal, tem 65 milhões de contribuintes e sua autarquia, o INSS, responsável pelo atendimento e concessão dos benefícios previdenciários, tem a seu cargo o pagamento mensal a 32 milhões de beneficiários, sempre em dia, num montante superior a R$ 400 bilhões, sendo considerada a maior despesa da União.

Mais recentemente ainda, a estrutura orgânica do INSS foi empobrecida com a retirada de diversos cargos essenciais. A que atribuir essa reiterada campanha contra a Previdência Social? Vingança, excesso de protagonismo ou, pior ainda, punir a eficiência. O INSS com suas 1.500 agências e postos, atende milhares de segurados diariamente e paga em dia há 93 anos. Agora não sabemos o que vai acontecer ■

A Anasps não concorda absolutamente com essas medidas e espera, com a ajuda do Congresso Nacional, recriar o Ministério da Previdência Social: uno, indivisível, prestante, e sobretudo eficiente.

O desmanche da Previdência Social Pública segue acelerado

Por Paulo César Regis de Souza (*)

Em diversas oportunidades me ocupei desta questão com denúncias e alertas sobre o processo silencioso, às vezes, e barulhento, quase sempre, de desmanche da previdência social pública.

Tivemos avanços e recuos, mas o balanço é negativo para os 210 milhões de brasileiros, dos quais 65 milhões contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e 28 milhões que recebem benefícios.

Também na previdência social pública as esperanças se transformaram em fumaça. Os sonhos viraram pesadelos.

Como o RGPS é de repartição simples, torna-se difícil estimar as perdas. Basta lembrar que o fator previdenciário tirou mais de R$ 100 bilhões dos que se aposentaram depois dele e fez com que 56% dos benefícios urbanos sejam de um salário mínimo. Se fosse regime de capitalização seria mais fácil quantificar outras perdas, em termos econômicos financeiros.

Mas, a Previdencia foi se esfacelando desde que virou massa de manobra da política fiscal. Nunca mais foi a mesma e está difícil de voltar a ser pacto de gerações, sonho de todos os brasileiros. Tão utópico como a distribuição de uma renda básica de R$ 2 mil para todos os brasileiros, ricos e pobres, para que tenham uma velhice tranquila. Impensável. Hoje, os que recebem alguma coisa não chegam a 10% dos 210 milhões. A turma que não tem nada beira os 90%.

Deixemos de lado a previdência das décadas de 20 até 90.

Analisemos o desmanche no século XXI, com três reformas para reduzir o déficit e que não reduziram nada. Só agravaram. Todas as medidas dos fiscalistas para colocar a Previdência em pé e bem enquadrada no PIB fracassaram. Deu tudo errado, por ignorância, má fé, arrogância e desconhecimento. Poderiam ganhar o Nobel da incompetência.

Neste período foram criados cinco novos funrurais, com benefícios diferenciados, simplificados, favorecidos e subsidiados: Supersimples, Microempreendedor individual, segurado facultativo, dona de casa rural e empregado doméstico. Se o Funrural criado em 1971, às custas dos segurados e beneficiários urbanos, acabou com o futuro das gerações atuais, depois de 45 anos. Os novos funrurais comprometerão as gerações futuras a partir de 2071!

Não é apocalipse nem futurologia, é matemática, física, atuária.

Digo com sinceridade que temo as consequências dos funrurais do assistencialismo petista mais do que as da bolha demográfica, preocupante em todas as previdências do mundo.

Mesmo presente em todos os 5.735 municípios brasileiros, com um aposentado ou contribuinte, e com quase 3.000 municípios em que os pagamentos do RGPS e da LOAS Lei Orgânica da Assistência Social ultrapassam as transferências do Fundo de Participação de Municípios, nunca atrasou os pagamentos dos beneficiários (hoje 32 milhões), com a 2ª maior arrecadação da República, com sua receita inescrupulosamente manipulada pela Receita Federal e sujeita à Desvinculação de Receitas da União-DRU, que logo será de 30%, com uma baita sonegação que ronda 40%, com os caloteiros mamando nas tetas dos REFIS, a Previdência segue entregue à sanha do que de pior existe nas "zelites" responsáveis pelas políticas públicas do país.

Escrevo e assino embaixo que é notável a ignorância das "zelites", pensantes, dirigentes, acadêmicos, sobre a Previdência dos trabalhadores e dos servidores.

Ninguém sabe que o primeiro princípio universal de Previdência é que não pode haver benefício sem contribuição.

O populismo, o paternalismo e o assistencialismo, dos nossos governos, fraudaram e fraudam este mandamento basilar.

Nos meus 35 anos de Previdência, encontrei poucas pessoas que entendem a razões fundamentais dos regimes previdenciários. A maioria não está nem aí. Esta é a razão pela qual a maior aposentadoria do INSS não chega a seis salários mínimos. Ai está o motivo pelo qual 56% dos trabalhadores urbanos, que contribuíram, e 100% dos rurais, que não contribuíram, recebam um salário mínimo.

Fico desesperado em ver que se usa e abusa da Previdência, sem que nenhuma voz se levante contra. A omissão do Legislativo e do Judiciário me irrita. Aprovam tudo com números falsos, fajutos, "chutados" e premissas disparatadas.

A olímpica incompetência e irracionalidade do Executivo, me entristece, pois está se derretendo uma conquista social que vem do século XIX.

Infelizmente a massa dos contribuintes privados não tem a menor ideia do que se faz de sua contribuição para aposentadoria e pensões. Os contribuintes públicos civis ignoram e muitos estão se aposentando com o contracheque de ativo, limpo, e os militares contribuem com pouco ou quase nada, incorporam tudo, e mais alguma coisa.

Os ministros da Previdência de 1974 pra cá, alguns deles, tinham boa fé e conheciam o seu ofício, por formação e dever. Muitos entraram e saíram sem saber o que fizeram ou deixaram de fazer. Como o último, um desastre anunciado e uma catástrofe a céu aberto. Fruto de sua ignorância siderúrgica, inaptidão olímpica, sua formação catatônica e apatia para com a coisa pública.

Com o Presidente Temer, o desmanche se acelerou na velocidade do raio. Acabaram com o Ministério, em nome de uma reforma que não visa o financiamento, mãe da catástrofe previdenciária ■

(*) Paulo César Regis de Souza é Vice-Presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social - Anasps.

Prestando contas sobre a Geap

Gestão da Geap pelos próprios beneficiários

Um dos itens da plataforma de eleição dos representantes dos beneficiários no Conselho de Administração-CONAD da Geap foi a retomada da administração do Conselho através da eleição do seu presidente entre os conselheiros eleitos e não entre os representantes do governo.

O pleito para que o presidente fosse escolhido entre os membros eleitos, representantes dos beneficiários, embasou-se na premissa de que hoje o plano de saúde dos servidores é custeado em 85% pelos beneficiários, ficando os demais 15% a cargo da União sob a forma de per capita, que é repassada a Geap quando o servidor é vinculado a Geap. Quando o servidor opta por outro plano de saúde ele é ressarcido do valor do per capita mediante a comprovação de pagamento, logo fica evidenciado que o valor do per capita se caracteriza como salário in natura e a União não patrocina a Geap - tanto que no Estatuto da Geap é explicitado que em caso de o plano não se sustentar o déficit será arcado pelos próprios beneficiários.

Natureza jurídica da Geap é privada sem fins lucrativos

A Geap é uma Fundação de natureza privada, conforme também consta do seu Estatuto, sendo gerida pelo Conselho de Administração - CONAD, fiscalizada pelo Conselho Fiscal e administrada pela Diretoria Executiva, que é escolhida pelo próprio Conad.

Votação do reajuste: representantes eleitos votaram contra, o voto de minerva do governo aprovou 37,55%

O reajuste de 37,55% foi realmente votado no Conad, com 3 votos dos representantes do governo a favor e 3 votos dos representantes dos beneficiários contra. Como o voto de minerva pertencia ao governo através do então Presidente do Conad Ronald Acioli, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), esse utilizou-o, pelo que ficou estabelecido o percentual de reajuste de 37,55%. Ressaltamos o voto contrário justificado pela Conselheira eleita Elienai Ramos Coelho, da Anasps, que assim o proferiu: pelo não (aumento de 37,55%), declarando que seria aceitável o índice de 22%, mas que o índice aprovado poria a Casa em risco - já que acredita que haveria grande evasão e também a retirada de pessoas que não teriam condições financeiras de arcar com o plano, além do fato de que antes da aprovação do percentual deveria ter sido apreciado o trabalho da Consultoria Ernest&Young, o qual poderia trazer diversas soluções para a redução dos custos da operadora.

Votação dos 37,55% pelo Conselho de Administração - Conad

A FAVOR DOS 37,55%:

RONALD ACIOLI, servidor do INSS, representando o Ministério do Planejamento como maior patrocinadora;

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA, servidora do Ministério do Planejamento e membro suplente do servidor do Ministério da Saúde;

OMAR NEY NOGUEIRA MORAIS, servidor do INSS, representando o INSS como terceira patrocinadora em número de assistidos;

RONALD ACIOLI, como presidente do Conselho, usando o voto de minerva.

CONTRA O REAJUSTE DE 37,55% MEMBROS ELEITOS DO CONAD:

ELIENAI RAMOS COELHO (Anasps)

IRINEU MESSIAS DE ARAUJO (CNTSS)

LUIZ CARLOS CORREA BRAGA (ANFIP)

Conad aprova alteração estatutária – presidente do Conselho é eleito entre os representantes dos beneficiários

Em reunião do referido Conselho realizada em 27 de abril de 2016 foi alterado o Estatuto para constar que a mencionada administração seria feita através do presidente eleito entre os membros eleitos do Conad, representantes dos beneficiários. Lembrando que a eleição direta dos membros do Conselho foi transparente e que embora arguida judicialmente, a justiça declarou a mesma devidamente respaldada. Na sequência foi eleito o presidente Irineu Messias para presidente do Conad, entre os representantes eleitos pelos beneficiários.

Conad decide viabilizar as entidades, acordo judicial para pôr fim às demandas na justiça, estabelecendo para essa finalidade o reajuste de 20%

Em reunião devidamente marcada e com pauta previamente aprovada, constando da mesma a ratificação da Resolução 129 que estabelecia a possibilidade de negociação das ações judiciais que reduziram o reajuste de 37,55% para 20% através de liminar, negociação essa que só seria possível mediante a desistência dessas ações e que deveriam ser devidamente celebradas judicialmente. Mediante essa possibilidade, foi elaborado um plano de contenção de gastos para suprir a diferença de contribuição dos beneficiários. Lembrando que existe na Geap um estudo da Ernest&Young que aponta essa possibilidade.

Ingerência do governo contra a Geap

Os membros do Conselho foram surpreendidos por ofício da Casa Civil da Presidência da República tornando sem efeito todos os atos celebrados a partir do dia 26 de abril e empossando novos membros do Conselho, referente a quota governamental, sendo um membro do Ministério da Saúde e um membro indicado pela Casa Civil, esse último como presidente do Conad. Consequentemente inviabilizando a celebração de acordo para fins de encerrar as ações judiciais, ações essas cujo acompanhamento é oneroso para a Geap.

Como não havia legitimidade para acatamento da determinação, tendo em vista a natureza privada da Fundação, a mesma não foi recepcionada e a Anasps ajuizou ação visando restaurar a legitimidade da Presidência eleita, a mesma foi acatada e assim restabeleceu-se a Presidência eleita do Conad. Mas o governo mais uma vez ingeriu sobre a Geap e através de seus advogados retomou o comando da mesma, suspendendo a possibilidade de redução do reajuste da mensalidade de 37,55% para 20%.

Hoje as liminares ainda vigentes impedem a cobrança de 37,55%, mas corremos sério risco de cassação das mesmas, o que redundaria em cobrança inclusive dos atrasados. A Anasps continua na luta.

Desmonte

Estão desmontando toda a estrutura da Geap, demitindo aleatoriamente, sem a ciência do Conselho de Administração, destruindo a cultura da Geap construídos ao longo de 70 anos. A quem interessa o desmonte?

Reajuste e destituição dos membros (CONAD)

A Anasps ajuizou ações contra atos ilegais cometidos pela nova diretoria da Geap Autogestão em Saúde. O consultor jurídico, Mauro Hauschild, esclarece o assunto. Confira a entrevista!

Quantas ações a Anasps impetrou em desfavor da Geap?

A Anasps tem um conjunto já de ações contra a Geap, que estão tramitando nas diversas esferas do poder Judiciário. Mas recentemente as duas ações mais importantes, uma delas diz respeito à questão do reajuste dos planos de saúde - então houve uma ação em que se buscou a redução do reajuste de 37,55% para 20% (essa ação teve uma medida liminar deferida pela juíza em que o reajuste foi para zero, mas depois o Tribunal Regional Federal revisou essa decisão, então colocou o reajuste no patamar de 20%). Nós tivemos uma redução bastante substancial do plano de saúde mesmo aplicando-se o reajuste, que também foram aplicados aos planos de saúde coletivos. E a outra ação que existe da Anasps em face da Geap é uma ação que discute a questão da nova diretoria da Geap, que foi investida e que agora está sendo discutida se a nova diretoria ou a antiga diretoria deve permanecer na Geap.

Qual o andamento dessas ações nesse momento?

A ação da redução do reajuste de 37 para 20% foi deferida e está vigente até o presente momento, e claro, estamos aguardando a decisão do mérito dessa ação pela juíza titular da Vara que está responsável pelo processo. Na questão da diretoria da Geap, neste momento a nova diretoria que assumiu teve uma liminar concedida de uma ação proposta pela União. Nesse momento a ação dessa diretoria que está nessa função não é aquela que a Anasps vem defendendo, que seria a diretoria que foi escolhida pelo Conselho de Administração formada pelos representantes dos eleitos e não pelos representantes do governo.

Qual o papel do associado diante dessas duas ações?

Na verdade, é uma ação que diz respeito à diretoria, não há uma relação tão direta com o associado, a não ser os efeitos da medida em que os participantes tivessem a presidência do conselho, se teria condições de os representantes dos participantes escolherem a diretoria executiva, que por sua vez iria escolher os rumos da Geap. Com relação a ação da redução do percentual do plano de saúde, essa é importante que todos os associados da Anasps, todos os usuários da Geap, façam contato com Anasps - seja pelo site, pelos canais de comunicação -, especialmente para atualizar seus dados cadastrais, seu endereço, seu e-mail, seu telefone. Porque é importante que a gente aqui tenha sempre as informações atualizadas porque qualquer medida que a gente precisa para por na defesa do associado é fundamental que a Anasps consiga se comunicar com esse associado. Então seria mais uma convocação que todos os mais de 50 mil associados da Anasps procurassem a associação através do site, através dos outros canais. Um mecanismo para poder manter atualizado todo o seu cadastro.

O associado pode esperar boas novidades para um futuro próximo?

Na nossa consultoria nós estamos estudando vários assuntos a pedido da diretoria da Anasps. Já foram propostas inúmeras ações recentemente pelos escritórios que representam a Anasps. Na semana passada tivemos uma decisão importante, para o pagamento de verbas de exercícios anteriores que são devidos pela União e pelo o INSS para os filiados da Anasps, e outras ações que também já estão ajuizadas e que muito em breve devem ter também decisões liminares e sentenças favoráveis aos nossos associados ■

Mauro Luciano Hauschild, Advogado

GEAP: Liminar que assegura o reajuste de 20% está em vigência. Veja os esclarecimentos prestados pelo advogado

A liminar proferida nos autos do Processo n.º 2989-37.2016.4.01.3400 (1º Grupo), em trâmite perante a 22ª Vara Federal do DF, está em vigor. Isso porque, ainda que o Juízo de origem tenha decidido pela incompetência da Justiça Federal, ele não revogou a tutela anteriormente deferida de limitação do reajuste em 20% em sede de Agravo. Segundo o art. 64, § 4º do Novo CPC, caso a decisão não revogue expressamente o que foi decidido, conserva-se os efeitos da decisão proferida por Juízo incompetente até que outra seja proferida. Ou seja, a mesma hipótese dos autos.

Importante registrar que esta decisão de restrição do reajuste em 20% está em vigor apenas para o 1º Grupo (filiados até 26/11/2015).

Assim, se houver descumprimento da liminar em relação aos associados do 1º grupo, estes devem nos encaminhar os contracheques para que possamos informar e ajuizar Reclamação.

Quanto ao 2º grupo , que está sendo representado nos autos do Processo n.º 29024-34.2016.4.01.3400 **(para servidores que se filiaram entre 27/11/2015 e 08/04/2016),** em trâmite perante a 4ª Vara Federal, salienta-se que não há decisão no processo em nosso favor. Assim, não há, enquanto não conseguirmos êxito na liminar, como alegar descumprimento da decisão.

De toda forma, estamos trabalhando para conseguir urgentemente êxito na liminar (limite do reajuste em 20%) **para que não exista tratamento diferenciado entre os dois grupos,** independentemente da discussão de incompetência da Justiça Federal ■

Lei 13.324/2016 Reajusta Salário do Servidor Incorporação GDASS

Diversas categorias do serviço público podem comemorar mais uma vitória. O plenário do Senado Federal aprovou um pacote de projetos que previam o reajuste salarial para os servidores.

Oito dos onze projetos que estavam em pauta foram sancionados, inclusive o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 33/2016, antigo Projeto de Lei (PL) 4250/2015, que altera a remuneração dos servidores e empregados públicos, dispõe sobre a gratificação de qualificação e desempenho, estabelece regras para a incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

A sanção da Lei 13.324/2016 é resultado da conversão do PLC 33, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na edição do dia 29 de julho de 2016. A principal mudança dessa lei é o aumento do salário dos servidores públicos do Executivo. Esse aumento destina-se a corrigir parcialmente, a perda remuneratória decorrente da inflação.

Alterações do projeto

De acordo com o texto, passa a vigorar o cumprimento do interstício de doze meses. A Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) será paga observando o limite máximo de 100 pontos e o mínimo de 70 pontos por servidor, correspondendo cada ponto nos respectivos níveis e classes.

Um Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social será criado com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das representações sindicais dos servidores da carreira.

Ainda dando cumprimento a Lei, os servidores terão a opção de incorporação da gratificação para 24 cargos e carreiras, entre elas a Carreira Previdenciária, Carreira da Área de Ciência e Tecnologia e outros.

Esses servidores podem optar, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos seguintes termos:

I – A partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II – A partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III – A partir de 1º de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

Recordando

Essa Lei é consequência do acordo de greve realizado entre o governo e as entidades sindicais que representam os servidores da Previdência Social e do INSS. A categoria paralisou os trabalhos durante 78 dias em todo o país, a fim de exigir do governo que fossem atendidas algumas reivindicações, como o reajuste de 27,5%, incorporação da GDASS, 30 horas semanais de trabalho, realização de concurso e melhorias nas condições de trabalho.

As paralisações ocorreram no ano passado, no período de julho a setembro, ocasionando atrasos no agendamento para a realização de perícias médicas e também no trâmite de processos de pedidos de aposentadoria. Até hoje ainda existem resquícios da greve, que afetou uma parcela significativa da população ■

Incorporação da GDASS

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL DO INSS ALTERAÇÕES da LEI nº 13.324/2016. Incorporação da GDASS, Reajuste, Interstício de 12 meses e Reposicionamentos etc.

LEI 10.855/2004 –SITUAÇÃO ATUAL	LEI Nº13324 DE 29 DE JULHO DE 2016
LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004 – CARREIRA DO SEGURO SOCIAL DO INSS Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nos cargos da Carreira do Seguro Social dar-se-á mediante progressão funcional e promoção. § 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o 1º (primeiro) padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos: I - para fins de progressão funcional a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em c ada padrão; e b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; II - para fins de promoção: a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe; b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção; e c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento. § 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será: **I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei;** **II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e** **III - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.** **§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8º desta** Lei.	**ALTERAÇÕES da LEI Nº13.324/2016 na LEI Nº 10855/2004** Art. 38. A Lei " 10.855, de 1º abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.7 ---------- ---------- §1º ---------- ---------- ---------- I ---------- a) cumprimento do interstício de **doze meses** de efetivo exercício em cada padrão; e(NR) b) ---------- ---------- II---------- - a) cumprimento do interstício de **doze meses** de efetivo exercício no último padrão de cada classe; (NR) b) ---------- ---------- c) ---------- --------- § 2' O interstício de **doze meses** de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea "a" dos incisos I e II do § 1", será: " (NR)
Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS, em função do desempenho institucional e individual: § 1º A GDASS será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei.	"Art. 11---------- ---------- § 1º A GDASS será paga observado o **limite máximo de cem pontos e o mínimo de setenta pontos por servidor**, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI." (NR)
INCLUSÃO dos artigos 21-B, 39 e 40 na Lei nº10855, de 1º de abril de 2004, que trata da Carreira do Seguro Social do INSS	"**Art. 21-B**. Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional de Seguro Social, do Ministério Trabalho e Previdência Social, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das representações sindicais dos servidores da carreira. Parágrafo único. A composição do Comitê a que se refere o **caput** será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo federal, nos termos de regulamento." (NR **Art. 39.** Os servidores da Carreira do Seguro Social com progressões e promoções em dezoito meses de efetivo exercício, por força da redação dada pela Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007, ao art. 7' da Lei n 10.855, de 2004, serão reposicionados, a partir de janeiro de 2017, na tabela de "Estrutura de Classes e Padrões dos Cargos da Carreira do Seguro Social". Parágrafo único. O reposicionamento equivalerá a um padrão para cada interstício de doze meses, contado da data de entrada em vigor da Lei n(² 11.501, de 11 de julho de 2007, e não gerará efeitos financeiros retroativos. **Art. 40**. Os Anexos IV-A e VI-A à Lei ri 10.855, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos LXVIII e LXIX, respectivamente.

ANÁLISE ANASPS- NOVA REDAÇÃO DA LEI N°10855/2004
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL DO INSS- Principais Aspectos
ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO DE ARTIGOS – altera a redação das alíneas "a" dos incisos I e II e os parágrafo 2° e 3° do Artigo 7° e parágrafo 1° do Artigo 11 da Lei n°10855, de 1° de abril de 2004 pela Lei n°13.324, de 29 de julho de 2016.

■ **ARTIGO 7°** - Altera o interstício para 12 meses no desenvolvimento dos cargos da Carreira do Seguro Social retornando alterada pela Lei n° 10855/2004, equilibrando os modelos adotados num tratamento igualitário com os demais cargos/carreiras do Quadro de pessoal do INSS; otimizando o processo de gestão de pessoas dentro da Autarquia e pondo fim aos inúmeros ganhos judiciais dos servidores da Carreira do Seguro Social do INSS.

■ **ARTIGO 11**- Aumenta o limite mínimo da GDASS pago ao servidor ativo de trinta pontos para setenta pontos, para fins de avaliação ou aferição de desempenho.

■ **INCLUSÃO DE ARTIGOS** - serão incluídos Lei 13324, de 29 de julho de 2016 os artigos 21-B, 39 e 40, onde couber, que passam a fazer parte integrante da Lei n° 10855, de 1° de abril de 2004, que trata da Carreira do Seguro Social do INSS

■ **ARTIGO 21-B –** Propomos a alteração da redação deste artigo que trata criação do COMITÊ GESTOR embora consideremos indispensável para uma efetiva reestruturação da Carreira do Seguro Social do INSS. Porém, os ajustes pressupõe a ênfase no suporte técnico especializado, a necessidade de definição de atribuições genéricas, além da inclusão de dois representantes do INSS junto com as entidades sindicais e associativas de âmbito nacional, nas negociações da Carreira uma vez que na atual modelagem da estrutura governamental ocorreu redefinição na vinculação da autarquia e sequer existe Ministério do Trabalho e Previdência Social.

■ **ARTIGO 39** - realiza os reposicionamentos das progressões e promoções dos servidores em início de carreira, devido a redução do interstício de 18 para 12 meses, a contar de 1° de janeiro de 2017, esclarecendo que sem qualquer ganho adicional para os servidores dos efeitos financeiros retroativos, computado nos termos dos Incisos I, II, III do paragrafo 2°e paragrafo 3°do artigo 7° da Lei 10.855/2004, ou seja:

" Art.7°.....

§ 1'.....

§ 2' O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea "a" dos incisos I e II do § 1", será: " (NR)

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8° desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3° Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8° desta Lei."

■ **ARTIGO 40** - Reajuste da Remuneração dos servidores da Carreira do Seguro Social, este artigo inclui os anexos que trata das alterações da Tabela de Vencimento Básico e do Valor do Ponto da GDASS dos Cargos de Nível Superior, Nível Intermediário e Nível Auxiliar da Carreira do Seguro Social do INSS, com efeitos financeiros em 1° de janeiro de 2015, 1° de agosto de 2016 e 1° de janeiro de 2017, com 40 horas/semanais e 30 horas/semanais. **ANÁLISE DO VALOR DO REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES –** Limitado a duas parcelas - Agosto de 2016 e Janeiro de 2017- para os cargos da Carreira do Seguro Social, representando um valor total por volta de 11% de aumento de remuneração a contar de janeiro de 2015 até janeiro de 2017.

CAPITULO XXXVI – ARTIGOS 87 ATÉ 91 - OPÇÃO REFERENTE INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO PARA FINS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS – Para servidores aposentados e pensionistas tratando da **incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão** para um total de 24 cargos, planos e carreiras, dentre elas as seguintes da área de previdência e seguridade social: **III - Carreira Previdenciária**, de que trata a Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001; **V - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho**, de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002; **VIII - Carreira do Seguro Social**, de que trata a Lei no 10.855, de 1° de abril de 2004; XIII - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS:
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL DO INSS – Principais Aspectos
INCORPORAÇÃO DA GDASS PARA FINS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
LEI N°13.324 DE 29 DE JULHO DE 2016

■ A opção de incorporação somente poderá ocorrer desde que o **servidor tenha recebido a GDASS por no mínimo sessenta meses antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão**, bem como, atendam ao disposto nos arts. 3°, 6° ou 6°-A da Emenda Constitucional no 4, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3° da Emenda Constitucional

no 47, de 5 de julho de 2005, preenchendo todos as condições exigidas para a concessão de aposentadoria no serviço público, de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 16 da Lei 10.855/2004, ou seja:

"Art.16.....

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadrar-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o constante das alíneas a e b do inciso I do caput deste artigo; "

▪ **A opção será irretratável** devendo ocorrer uma **incorporação gradativa do valor integral da média dos pontos da GDASS recebidas nos últimos sessenta meses de atividade, em três parcelas**, nas seguintes datas e percentuais:

I - a partir de **1º de janeiro de 2017: 67%;**

II - a partir de **1º de janeiro de 2018: 84%;e**

III - a partir de **1º de janeiro de 2019: 100%.(valor integral)**

▪ A **incorporação será gradativa** iniciando o pagamento da primeira parcela em **1º de janeiro de 2017** e sendo o pagamento do valor integral da média da GDASS recebida pelo servidor para fins de aposentadoria e pensão na **última parcela em 1º de janeiro de 2019.**

▪ Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data da vigência desta Lei a opção irretratável, ocorrerá mediante o preenchimento do **Termo de Opção do Anexo XCVI**, que deverá ocorrer da **data de entrada desta Lei até 31 de outubro de 2018.**

▪ O **Termo de Opção** assinado pelo aposentado, **Anexo XCVI**, condiciona a pensão que vier a ser instituída.

▪ **A eventual** diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras será **paga a título de parcela complementar**, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

▪ No **cálculo do valor devido será aplicado o valor do ponto** correspondente o posicionamento do servidor na Tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição de pensão.

▪ Para todos os servidores da Carreira do Seguro Social na incorporação da GDASS será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecido na tabela constante do Anexo LXIX desta Lei.

▪ A opção do servidor em atividade que preencha todos os requisitos e já receba o abono permanência será formalizada através do preenchimento do Termo de Opção no momento do requerimento da aposentadoria ou, no caso do falecimento em atividade no momento de requerimento da pensão;

▪ O servidor em atividade somente fará a incorporação da GDASS nos termos propostos em caso de aposentadoria ou pensão se preencher as condições estabelecidas nos termos dos artigos 87 a 91 da Lei.

▪ Caso o servidor não tenha recebido a GDASS por no mínimo sessenta meses em atividade antes da data da aposentadoria ou em caso de pensão não fará jus a incorporação nos termos propostos pela Lei nº 13.324/2016, sendo mantidos para fins de aposentadoras concedidas e pensões instituídas os demais critérios estabelecidos no inciso I e na alínea "b" do inciso II do artigo 16 da Lei nº10855/2004, sem qualquer alteração ▪

Brasília, 11 de agosto de 2016

Veronica Maria Monteiro Rocha – Vice-Presidente da ANASPS

Tabela de remuneração - Analista do Seguro Social e demais Cargos de Nível Superior (NS)
Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Classe	Padrão	Venc. básico		GAE		GDASS						Totais					
						50 pontos		80 pontos		100 pts.		**Ativo - 80 pts.**		**Ativo 100 pts.**		**Aposentado 50 pts.**	
		40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**
ESPECIAL	IV	1.393,61	1.045,24	2229,78	1672,38	4376,50	3282,50	7002,40	5252,00	8753,00	6565,00	10.625,79	7969,62	12.376,39	9282,62	7.999,89	6000,12
	III	1.322,91	992,21	2116,66	1587,54	4269,50	3202,00	6831,20	5123,20	8539,00	6404,00	10.270,77	7702,95	11.978,57	8983,75	7.709,07	5781,75
	II	1.255,53	941,68	2008,85	1506,69	4166,00	3124,00	6665,60	4998,40	8332,00	6248,00	9.929,98	7446,77	11.596,38	8696,37	7.430,38	5572,37
	I	1.241,27	930,97	1986,03	1489,55	4064,00	3048,50	6502,40	4877,60	8128,00	6097,00	9.729,70	7298,12	11.355,30	8517,52	7.291,30	5469,02
C	IV	1.213,89	910,45	1942,22	1456,72	3870,50	2903,00	6192,80	4644,80	7741,00	5806,00	9.348,91	7011,97	10.897,11	8173,17	7.026,61	5270,17
	III	1.187,45	890,61	1899,92	1424,98	3776,50	2832,50	6042,40	4532,00	7553,00	5665,00	9.129,77	6847,59	10.640,37	7980,59	6.863,87	5148,09
	II	1.161,76	871,35	1858,82	1394,16	3684,00	2763,00	5894,40	4420,80	7368,00	5526,00	8.914,98	6686,31	10.388,58	7791,51	6.704,58	5028,51
	I	1.136,82	852,63	1818,91	1364,21	3594,00	2695,50	5750,40	4312,80	7188,00	5391,00	8.706,13	6529,64	10.143,73	7607,84	6.549,73	4912,34
B	IV	1.112,61	834,48	1780,18	1335,17	3422,50	2567,50	5476,00	4108,00	6845,00	5135,00	8.368,79	6277,65	9.737,79	7304,65	6.315,29	4737,15
	III	1.089,10	816,85	1742,56	1306,96	3339,50	2505,00	5343,20	4008,00	6679,00	5010,00	8.174,86	6131,81	9.510,66	7133,81	6.171,16	4628,81
	II	1.066,29	799,73	1706,06	1279,57	3258,00	2443,50	5212,80	3909,60	6516,00	4887,00	7.985,15	5988,90	9.288,35	6966,30	6.030,35	4522,80
	I	1.044,12	783,12	1670,59	1252,99	3178,00	2383,50	5084,80	3813,60	6356,00	4767,00	7.799,51	5849,71	9.070,71	6803,11	5.892,71	4419,61
A	V	1.022,61	766,99	1636,18	1227,18	3026,50	2270,00	4842,40	3632,00	6053,00	4540,00	7.501,19	5626,17	8.711,79	6534,17	5.685,29	4264,17
	IV	1.001,71	751,31	1602,74	1202,10	2953,00	2215,50	4724,80	3544,80	5906,00	4431,00	7.329,25	5498,21	8.510,45	6384,41	5.557,45	4168,91
	III	981,46	736,11	1570,34	1177,78	2881,50	2161,50	4610,40	3458,40	5763,00	4323,00	7.162,20	5372,29	8.314,80	6236,89	5.433,30	4075,39
	II	961,80	721,36	1538,88	1154,18	2811,50	2108,50	4498,40	3373,60	5623,00	4217,00	6.999,08	5249,14	8.123,68	6092,54	5.312,18	3984,04
	I	942,66	707,02	1508,26	1131,23	2742,50	2056,50	4388,00	3290,40	5485,00	4113,00	6.838,92	5128,65	7.935,92	5951,25	5.193,42	3894,75

Tabela de remuneração - Analista do Seguro Social e Demais Cargos de Nível Superior (NS)
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Classe	Padrão	Venc. básico		GAE		GDASS						Totais					
						50 pontos		80 pontos		100 pts.		**Ativo - 80 pts.**		**Ativo 100 pts.**		**Aposentado 50 pts.**	
		40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**
ESPECIAL	IV	1.467,61	1.100,74	2348,18	1761,18	4609,00	3457,00	7374,40	5531,20	9218,00	6914,00	11.190,19	8393,12	13.033,79	9775,92	8.424,79	6318,92
	III	1.393,16	1.044,89	2229,06	1671,82	4496,00	3372,00	7193,60	5395,20	8992,00	6744,00	10.815,82	8111,91	12.614,22	9460,71	8.118,22	6088,71
	II	1.322,20	991,68	2115,52	1586,69	4387,00	3290,00	7019,20	5264,00	8774,00	6580,00	10.456,92	7842,37	12.211,72	9158,37	7.824,72	5868,37
	I	1.307,18	980,41	2091,49	1568,66	4280,00	3210,50	6848,00	5136,80	8560,00	6421,00	10.246,67	7685,87	11.958,67	8970,07	7.678,67	5759,57
C	IV	1.278,35	958,79	2045,36	1534,06	4076,00	3057,00	6521,60	4891,20	8152,00	6114,00	9.845,31	7384,05	11.475,71	8606,85	7.399,71	5549,85
	III	1.250,50	937,90	2000,80	1500,64	3977,00	2983,00	6363,20	4772,80	7954,00	5966,00	9.614,50	7211,34	11.205,30	8404,54	7.228,30	5421,54
	II	1.223,45	917,62	1957,52	1468,19	3879,50	2909,50	6207,20	4655,20	7759,00	5819,00	9.388,17	7041,01	10.939,97	8204,81	7.060,47	5295,31
	I	1.197,19	897,91	1915,50	1436,66	3785,00	2838,50	6056,00	4541,60	7570,00	5677,00	9.168,69	6876,17	10.682,69	8011,57	6.897,69	5173,07
B	IV	1.171,69	878,79	1874,70	1406,06	3604,00	2704,00	5766,40	4326,40	7208,00	5408,00	8.812,79	6611,25	10.254,39	7692,85	6.650,39	4988,85
	III	1.146,93	860,22	1835,09	1376,35	3517,00	2638,00	5627,20	4220,80	7034,00	5276,00	8.609,22	6457,37	10.016,02	7512,57	6.499,02	4874,57
	II	1.122,91	842,20	1796,66	1347,52	3431,00	2573,00	5489,60	4116,80	6862,00	5146,00	8.409,17	6306,52	9.781,57	7335,72	6.350,57	4762,72
	I	1.099,57	824,70	1759,31	1319,52	3347,00	2510,00	5355,20	4016,00	6694,00	5020,00	8.214,08	6160,22	9.552,88	7164,22	6.205,88	4654,22
A	V	1.076,91	807,71	1723,06	1292,34	3187,00	2390,50	5099,20	3824,80	6374,00	4781,00	7.899,17	5924,85	9.173,97	6881,05	5.986,97	4490,55
	IV	1.054,90	791,20	1687,84	1265,92	3110,00	2333,00	4976,00	3732,80	6220,00	4666,00	7.718,74	5789,92	8.962,74	6723,12	5.852,74	4390,12
	III	1.033,58	775,20	1653,73	1240,32	3034,50	2276,50	4855,20	3642,40	6069,00	4553,00	7.542,51	5657,92	8.756,31	6568,52	5.721,81	4292,02
	II	1.012,87	759,66	1620,59	1215,46	2961,00	2220,50	4737,60	3552,80	5922,00	4441,00	7.371,06	5527,92	8.555,46	6416,12	5.594,46	4195,62
	I	992,72	744,57	1588,35	1191,31	2888,00	2165,50	4620,80	3464,80	5776,00	4331,00	7.201,87	5400,68	8.357,07	6266,88	5.469,07	4101,38

Tabela de remuneração - Técnico do Seguro Social, Técnico de Serviços Diversos, Agente de Serviços Diversos e Demais Cargos de NI.
Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Classe	Padrão	Venc. básico		GAE		GDASS						Totais					
						50 pontos		80 pontos		100 pts.		**Ativo - 80 pts.**		**Ativo 100 pts.**		**Aposentado 50 pts.**	
		40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**
ESPECIAL	IV	1.046,45	784,87	1674,32	1255,79	2960,00	2220,00	4736,00	3552,00	5920,00	4440,00	7.456,77	5592,66	8.640,77	6480,66	5.680,77	4260,66
	III	990,00	742,51	1584,00	1188,02	2874,00	2155,00	4598,40	3448,00	5748,00	4310,00	7.172,40	5378,53	8.322,00	6240,53	5.448,00	4085,53
	II	961,00	720,76	1537,60	1153,22	2789,50	2092,50	4463,20	3348,00	5579,00	4185,00	6.961,80	5221,98	8.077,60	6058,98	5.288,10	3966,48
	I	933,24	699,94	1493,18	1119,90	2708,50	2031,00	4333,60	3249,60	5417,00	4062,00	6.760,02	5069,44	7.843,42	5881,84	5.134,92	3850,84
C	IV	928,68	696,52	1485,89	1114,43	2562,50	1921,50	4100,00	3074,40	5125,00	3843,00	6.514,57	4885,35	7.539,57	5653,95	4.977,07	3732,45
	III	902,33	676,77	1443,73	1082,83	2488,00	1866,00	3980,80	2985,60	4976,00	3732,00	6.326,86	4745,20	7.322,06	5491,60	4.834,06	3625,60
	II	877,08	657,83	1403,33	1052,53	2415,50	1812,00	3864,80	2899,20	4831,00	3624,00	6.145,21	4609,56	7.111,41	5334,36	4.695,91	3522,36
	I	852,83	639,65	1364,53	1023,44	2345,00	1759,00	3752,00	2814,40	4690,00	3518,00	5.969,36	4477,49	6.907,36	5181,09	4.562,36	3422,09
B	IV	829,71	622,30	1327,54	995,68	2218,50	1663,50	3549,60	2661,60	4437,00	3327,00	5.706,85	4279,58	6.594,25	4944,98	4.375,75	3281,48
	III	807,49	605,64	1291,98	969,02	2154,00	1615,50	3446,40	2584,80	4308,00	3231,00	5.545,87	4159,46	6.407,47	4805,66	4.253,47	3190,16
	II	786,34	589,77	1258,14	943,63	2091,50	1568,50	3346,40	2509,60	4183,00	3137,00	5.390,88	4043,00	6.227,48	4670,40	4.135,98	3101,90
	I	766,01	574,53	1225,62	919,25	2030,50	1523,00	3248,80	2436,80	4061,00	3046,00	5.240,43	3930,58	6.052,63	4539,78	4.022,13	3016,78
A	V	746,55	559,93	1194,48	895,89	1921,00	1441,00	3073,60	2305,60	3842,00	2882,00	5.014,63	3761,42	5.783,03	4337,82	3.862,03	2896,82
	IV	727,94	545,97	1164,70	873,55	1865,50	1399,00	2984,80	2238,40	3731,00	2798,00	4.877,44	3657,92	5.623,64	4217,52	3.758,14	2818,52
	III	710,10	532,60	1136,16	852,16	1811,00	1358,50	2897,60	2173,60	3622,00	2717,00	4.743,86	3558,36	5.468,26	4101,76	3.657,26	2743,26
	II	693,07	519,81	1108,91	831,70	1758,00	1318,50	2812,80	2109,60	3516,00	2637,00	4.614,78	3461,11	5.317,98	3988,51	3.559,98	2670,01
	I	676,68	507,53	1082,69	812,05	1707,00	1280,50	2731,20	2048,80	3414,00	2561,00	4.490,57	3368,38	5.173,37	3880,58	3.466,37	2600,08

Tabela de remuneração - Técnico do Seguro Social, Técnico de Serviços Diversos, Agente de Serviços Diversos e Demais Cargos de NI.
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Classe	Padrão	Venc. básico		GAE		GDASS						Totais					
						50 pontos		80 pontos		100 pts.		**Ativo - 80 pts.**		**Ativo 100 pts.**		**Aposentado 50 pts.**	
		40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**
ESPECIAL	IV	1.102,02	826,54	1763,23	1322,46	3117,00	2338,00	4987,20	3740,80	6234,00	4676,00	7.852,45	5889,80	9.099,25	6825,00	5.982,25	4487,00
	III	1.042,57	781,94	1668,11	1251,10	3026,50	2269,50	4842,40	3631,20	6053,00	4539,00	7.553,08	5664,24	8.763,68	6572,04	5.737,18	4302,54
	II	1.012,03	759,04	1619,25	1214,46	2937,50	2203,50	4700,00	3525,60	5875,00	4407,00	7.331,28	5499,10	8.506,28	6380,50	5.568,78	4177,00
	I	982,79	737,11	1572,46	1179,38	2852,50	2139,00	4564,00	3422,40	5705,00	4278,00	7.119,25	5338,89	8.260,25	6194,49	5.407,75	4055,49
C	IV	977,99	733,51	1564,78	1173,62	2698,50	2023,50	4317,60	3237,60	5397,00	4047,00	6.860,37	5144,73	7.939,77	5954,13	5.241,27	3930,63
	III	950,24	712,70	1520,38	1140,32	2620,00	1965,00	4192,00	3144,00	5240,00	3930,00	6.662,62	4997,02	7.710,62	5783,02	5.090,62	3818,02
	II	923,65	692,76	1477,84	1108,42	2544,00	1908,00	4070,40	3052,80	5088,00	3816,00	6.471,89	4853,98	7.489,49	5617,18	4.945,49	3709,18
	I	898,12	673,61	1436,99	1077,78	2469,50	1852,50	3951,20	2964,00	4939,00	3705,00	6.286,31	4715,39	7.274,11	5456,39	4.804,61	3603,89
B	IV	873,77	655,34	1398,03	1048,54	2336,50	1752,00	3738,40	2803,20	4673,00	3504,00	6.010,20	4507,08	6.944,80	5207,88	4.608,30	3455,88
	III	850,37	637,80	1360,59	1020,48	2268,50	1701,50	3629,60	2722,40	4537,00	3403,00	5.840,56	4380,68	6.747,96	5061,28	4.479,46	3359,78
	II	828,09	621,09	1324,94	993,74	2202,50	1652,00	3524,00	2643,20	4405,00	3304,00	5.677,03	4258,03	6.558,03	4918,83	4.355,53	3266,83
	I	806,69	605,04	1290,70	968,06	2138,50	1604,00	3421,60	2566,40	4277,00	3208,00	5.518,99	4139,50	6.374,39	4781,10	4.235,89	3177,10
A	V	786,19	589,66	1257,90	943,46	2023,00	1517,50	3236,80	2428,00	4046,00	3035,00	5.280,89	3961,12	6.090,09	4568,12	4.067,09	3050,62
	IV	766,60	574,96	1226,56	919,94	1964,50	1473,50	3143,20	2357,60	3929,00	2947,00	5.136,36	3852,50	5.922,16	4441,90	3.957,66	2968,40
	III	747,81	560,88	1196,50	897,41	1907,00	1430,50	3051,20	2288,80	3814,00	2861,00	4.995,51	3747,09	5.758,31	4319,29	3.851,31	2888,79
	II	729,87	547,41	1167,79	875,86	1851,50	1388,50	2962,40	2221,60	3703,00	2777,00	4.860,06	3644,87	5.600,66	4200,27	3.749,16	2811,77
	I	712,61	534,48	1140,18	855,17	1797,50	1348,50	2876,00	2157,60	3595,00	2697,00	4.728,79	3547,25	5.447,79	4086,65	3.650,29	2738,15

Tabela de remuneração – Auxiliar de Serviços Diversos e Demais Cargos de nível auxiliar (NA) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016																	
Classe	Padrão	Venc. básico		GAE		GDASS						Totais					
						50 pontos		80 pontos		100 pts.		**Ativo - 80 pts.**		**Ativo 100 pts.**		**Aposentado 50 pts.**	
		40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**
ESPECIAL	III	666,12	499,60	1065,79	799,36	469,50	352,00	751,20	563,20	939,00	704,00	2.483,11	1862,16	2.670,91	2002,96	2.201,41	1650,96
	II	645,61	484,21	1032,98	774,74	468,50	351,50	749,60	562,40	937,00	703,00	2.428,19	1821,35	2.615,59	1961,95	2.147,09	1610,45
	I	626,01	469,53	1001,62	751,25	468,00	351,50	748,80	562,40	936,00	703,00	2.376,43	1783,18	2.563,63	1923,78	2.095,63	1572,28

Tabela de remuneração – Auxiliar de Serviços Diversos e Demais Cargos de nível auxiliar (NA) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017																	
Classe	Padrão	Venc. básico		GAE		GDASS						Totais					
						50 pontos		80 pontos		100 pts.		**Ativo - 80 pts.**		**Ativo 100 pts.**		**Aposentado 50 pts.**	
		40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	40h	30h	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**	**40h**	**30h**
ESPECIAL	III	701,49	526,13	1122,38	841,81	494,50	370,50	791,20	592,80	989,00	741,00	2.615,07	1960,74	2.812,87	2108,94	2.318,37	1738,44
	II	679,89	509,93	1087,82	815,89	493,50	370,00	789,60	592,00	987,00	740,00	2.557,31	1917,82	2.754,71	2065,82	2.261,21	1695,82
	I	659,25	494,46	1054,80	791,14	493,00	370,00	788,80	592,00	986,00	740,00	2.502,85	1877,60	2.700,05	2025,60	2.207,05	1655,60

LEI Nº 13.324 DE 29 DE JULHO DE 2016
CAPÍTULO XXXVI
DA OPÇÃO REFERENTE ÀS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 87. É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 88 e 89, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

I - Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

II - Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, de que trata a Lei noº 9.657, de 3 de junho de 1998;

III - Carreira Previdenciária, de que trata a Lei noº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

IV - Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

V - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

VI - cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, de que tratam as Leis nº 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006;

VII - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002;

VIII - Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1o de abril de 2004;

IX - Carreiras e Plano Especial de Cargos do DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;

X - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei no 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

XI - cargos dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes, de que trata a Lei noº 11.156, de 29 de julho de 2005;

XII - Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005;

XIII - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

XIV - Plano Especial de Cargos da Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XV - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e dº Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

XVII - Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Funasa, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

XVIII - Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

XIX - Quadro de Pessoal da Funai, de que trata o art. 110 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

XX - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

XXI - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de

fevereiro de 2009;

XXII - cargos de que trata o art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

XXIII - cargos do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS de que trata o art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; e

XXIV - PCTAF, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 88. Os servidores de que trata o art. 87 podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos seguintes termos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

Art. 89. Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do caput do art. 88 deverá ser feita da data de entrada em vigor desta Lei até 31 de outubro de 2018.

§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4o do art. 88.

§ 3º Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do caput do art. 88 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 90. Para fins do disposto no § 5º do art. 88 e no § 3º do art. 89, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 91. A opção de que tratam os arts. 88 e 89 somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XCVI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:

I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 88 e 89;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do caput será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser formalizada no momento do requerimento da aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.

§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

§ 5º Eventual diferença entre o valor que o servidor ou o pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do caput será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes ■

Brasília, 11 de agosto de 2016

Veronica Maria Monteiro Rocha – Vice-Presidente da Anasps

GDASS - Optar ou Não ?

Assunto: Lei nº 13.324/2016. Gratificação de Desempenho. Termo de opção. Renúncia a ações judiciais em curso. Escolha de cunho estritamente pessoal.

Em 29 de julho de 2016, foi promulgada a Lei nº 13.324, que, dentre outras disposições, estabelece regras para incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria e pensões.

Conforme o art. 88 dessa Lei, o servidor poderá optar pelo recebimento da gratificação segundo cálculo feito com base na média dos pontos percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, em percentuais que são majorados de forma gradual até a incorporação integral. Vale transcrever o mencionado dispositivo:

Art. 88. Os servidores de que trata o art. 87 podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos seguintes termos:

> I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;
> II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos
> da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e
> III - a partir de 1º de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho
> recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.
> § 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III
> do caput será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.
> § 2º A opção de que trata o caput deverá ser formalizada no momento do requerimento da aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.

Essa possibilidade apenas **é conferida aos servidores que têm direito à paridade e à integralidade de proventos**, ou seja, aos que adentraram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003) e cumpriram ou cumprirão os requisitos das normas de transição. Além disso, os servidores **devem ter recebido a gratificação a ser incorporada por, no mínimo, 5 (cinco) anos quando em atividade.**

A opção prevista na Lei nº 13.324/2016 pode ser vantajosa para o servidor. Isso porque as legislações de regência de diversas gratificações de desempenho preveem a incorporação de parcela diminuta da vantagem, em comparação com a parcela que é paga aos servidores ativos.

É o que acontece, por exemplo, no caso da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), disciplinada pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004. De acordo com o art. 16 dessa Lei, podem ser

incorporados tão somente 50 (cinquenta) pontos às aposentadorias e pensões, até mesmo quando o servidor faz jus à paridade e à integralidade. Confira-se:

> Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios:
> I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga aos aposentados e pensionistas: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)
> a) a partir de 1º de julho de 2008, em valor correspondente a 40 (quarenta) pontos; e (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
> b) a partir de 1o de julho de 2009, em valor correspondente a **50 (cinqüenta) pontos**. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
> II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)
> **a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadrar-se no disposto nos arts. 3o e 6o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3o da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o constante das alíneas a e b do inciso I do caput deste artigo;** (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

(grifos aditados)

Portanto, a forma de cálculo de que trata a Lei nº 13.324/2016, em que se considera a média das 60 (sessenta) últimas pontuações obtidas pelo servidor quando em atividade, resultará na incorporação de valor superior ao que poderia ser incorporado com base na Lei nº 10.855/2004.

Caso o servidor tenha interesse na incorporação de gratificação conforme a Lei nº 13.324/2016, deverá anuir expressamente por meio da assinatura de um **termo de opção**, que possui **caráter irretratável** (art. 91 da Lei nº 13.324/2016).

O termo, constante no Anexo XVCI daquela Lei, estabelece as seguintes condições para que a gratificação seja incorporada na forma estabelecida no art. 88, anteriormente colacionado:

> Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ___de _____de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 88 a 92, **renunciando:**
>
> a) se for o caso, **à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial,** inclusive transitada em julgado; e
>
> b) **ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens** decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material.
>
> **Ocorrendo pagamento em duplicidade** de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, **autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior** administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos. Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.

Como se observa, o servidor deve renunciar à forma de cálculo eventualmente reconhecida em decisão administrativa ou judicial, bem como ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente os valores decorrentes de cálculo equivocado.

Além disso, caso haja pagamento a maior, por equívoco da Administração, esta ficará autorizada a descontar os valores indevidos diretamente dos contracheques dos servidores.

No caso específico dos filiados à Anasps, a assinatura desse termo importará renúncia ao direito pleiteado em diversas ações coletivas que versam sobre gratificações de desempenho. Em muitas delas, há julgamento de mérito favorável até o presente momento, como as ações que versam sobre GDASS, GDASST, GDATA, entre outras.

Anexo à presente nota segue relatório detalhado de cada uma das demandas coletivas de gratificação de desempenho da Anasps que se enquadram no disposto no art. 87 da Lei nº 13.324/2016[1], para que os filiados tenham ciência da sua situação atual e do que abririam mão caso assinem o termo.

Não há garantias de êxito nessas ações, apesar da existência de jurisprudência favorável. Além disso, não há como prever quanto tempo transcorrerá até o término das ações, nem quando será possível executar os valores decorrentes de eventual êxito.

Caso as ações mantenham as decisões favoráveis, os servidores receberão todos os valores atrasados, com juros e correção monetária, desde os 5 (cinco) anos que antecederam a propositura da ação até o momento do recebimento do montante executado.

Saliente-se que a contagem do prazo prescricional para pagamento dos atrasados tem início quando o servidor completa os critérios para a aposentadoria. Dessa forma, caso a ação tenha sido ajuizada em 2010, por exemplo, e o servidor tenha se aposentado até o ano de 2005, fará jus ao recebimento das parcelas devidas desde 2005 (5 anos antes da propositura da demanda). Caso tenha se aposentado a partir de 2010, não fará jus a nenhuma parcela anterior ao ajuizamento da ação, mas apenas desde aquela data base até a execução do título judicial.

Caso optem pela assinatura do termo da Lei nº 13.324/2016, os servidores poderão incorporar a partir de janeiro de 2017 as gratificações de forma mais vantajosa. Ademais, é certo que poderão incorporá-las daquela forma, não dependendo da incerteza a que, sabidamente, estão submetidas as ações judiciais.

A desvantagem na assinatura está no fato de que abrirão mão dos valores atrasados e das ações judiciais da Anasps que estão em curso, além de outras ações ou processos administrativos individuais.

Após a assinatura do termo — que, frise-se, é irretratável —, o servidor não poderá questionar judicialmente eventuais equívocos relacionados à incorporação de gratificação.

Expostas as vantagens e as desvantagens da assinatura do termo, cabe ao filiado tomar uma **decisão de cunho estritamente pessoal:**

i) anuir e passar a receber a gratificação conforme a média das últimas 60 (sessenta) pontuações, desde o momento da aposentadoria ou, para os já aposentados, a partir de janeiro de 2017 ou no momento da assinatura do termo, renunciando às ações judiciais e aos processos administrativos em curso; ou

ii) não assinar o termo e aguardar o trânsito em julgado das ações ou processos administrativos em curso, o que, em caso de êxito, possibilitará ao servidor que faça jus o recebimento dos valores atrasados, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos ■

[1]A Lei nº 13.324/2016 garantiu a incorporação conforme a média das 60 (sessenta) últimas pontuações apenas às gratificações das Carreiras elencadas no rol taxativo do art. 87. Assim, nem todas as gratificações objetos de ações coletivas da ANASPS podem ser incorporadas daquele modo, mas tão somente as que constam no documento ora anexado.

Cálculo de proventos mediante opção

Nível Intermediário					
ATIVO		APOSENTADO - Média 100 pontos			
		Ago/16 50 pts	Jan/17 - 67% ME pts	Jan/18 - 84% ME pts	Jan/19 - 100% ME pts
VB	1.046,45	1.046,45	1.102,02	1.102,02	1.102,02
ATS	136,03	136,03	143,26	143,26	143,26
Aux ALIM	458,00				
GAE	1.674,32	1.674,32	1.763,23	1.763,23	1.763,23
Aux TRANS	116,75				
Abono	965,44				
GDASS	5.920,00	2.960,00	4.176,78	5.236,56	6.234,00
Total Bruto	10.316,99	5.816,80	7.185,29	8.245,07	9.242,51
PSS	965,44	68,97	219,50	336,08	445,80
IRF	1.544,26	711,29	1.046,23	1.305,61	1.549,74
Total Líquido	7.807,26	5.036,54	5.919,56	6.603,38	7.246,97
Teto Previdência	5.189,82				

Nível Superior					
ATIVO		APOSENTADO - Média 100 pontos			
		Ago/16 50 pts	Jan/17 - 67% ME pts	Jan/18 - 84% ME pts	Jan/19 - 100% ME pts
VB	1.393,61	1.393,61	1.467,61	1.467,61	1.467,61
ATS	278,72	278,72	293,52	293,52	293,52
Aux ALIM	458,00				
GAE	2.229,77	2.229,77	2.348,18	2.348,18	2.348,18
Aux TRANS	230,00				
Abono	1.408,01				
GDASS	8.753,00	4.376,50	6.176,16	7.743,12	9.218,06
Total Bruto	14.751,11	8.278,60	10.285,47	11.852,43	13.327,37
PSS	1.408,01	339,76	560,52	732,89	895,13
IRF	2.648,27	1.313,82	1.805,00	2.188,51	2.549,51
Total Líquido	10.694,83	6.625,02	7.919,95	8.931,03	9.882,73
Teto Previdência	5.189,82				

Tabelas elaboradas pela chefe da Seção Operacional de Gestão de Pessoas - RJ, Consuelo Lopes Padrão

ANEXO XCVI - TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO_____

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )		

Venho, observando o disposto na Lei nº- _____ de ___de _____de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 88 a 92, renunciando:

a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material.

Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC

Balanço dos atos contra a MP 726/2016

A Anasps deflagrou uma campanha por todo o país contra o fim do Ministério da Previdência Social. O presidente da Anasps, Alexandre Barreto Lisboa fala sobre as mobilizações. Confira a entrevista!

Presidente, qual o posicionamento da Anasps em relação a Medida Provisória 726?

Dando sequência as atividades que a Anasps vem desenvolvendo, contra as medidas coercitivas que destruíram a nossa Previdência, viemos aqui fazer um balanço, até o momento, do que foi feito e do que vai ser feito ainda.

Quais os trabalhos que estão sendo realizados contra esse ato do governo?

A Anasps deflagrou uma campanha por todo o Brasil, de outdoor, de mídia impressa, no sentido denunciar. Primeiro, que roubaram a nossa casa, ou seja, extinguiram o Ministério da Previdência, a casa de todo o trabalhador brasileiro, de todo brasileiro, aquela casa que nos protege de incertezas, das intempéries e muito mais. Vergonhosamente nós somos o primeiro país do mundo a ter uma previdência e não ter um órgão próprio. Existe um puxadinho no Ministério da Fazenda e o INSS a grande administradora, do maior plano de distribuição de renda, o INSS está no Ministério do Desenvolvimento Social.

Alexandre Barreto Lisboa
Presidente da Anasps

Qual a importância de levar esse tema (desmonte da Previdência) para discussão na sociedade civil?

A população tem começado a reagir, esses outdoors estão começando a fazer efeito, está fazendo o povo discutir o que está acontecendo, ações estão sendo planejadas nos Estados em relação a isso, no sentido de conscientizar nossos parlamentares quanto à necessidade de se insurgir contra essa medida arbitrária da destruição do Ministério da Previdência, destruição essa que tem como finalidade maior uma reforma da Previdência que só vai ser contra o trabalhador brasileiro, é uma manobra de vários tempos. O primeiro destrói a casa que poderia fazer uma discussão séria sobre uma reforma de Previdência; segundo momento impõe a população uma reforma que não é boa, tendo em vista a maneira que está sendo feita. Ou seja, se é algo para melhorar, você pega todos os estudos que haviam dentro de um órgão de 93 anos de existência e aí propõe uma discussão com a sociedade propõe uma modificação e convence a sociedade que é benéfica. No momento que você faz uma reforma, na qual a primeira coisa que faz e distribuir os servidores aos sete ventos, pega os técnicos e espalha em alguma parte, da área econômica. A parte que realmente oferece uma atividade social, em outro ministério, ou seja, desmonta algo que foi pensado ao longo dos anos, não pode ser boa coisa.

Audiências públicas, debates nos meios de comunicação, atuação da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência, manifestações. Qual o papel da Anasps nesses acontecimentos?

Participamos agora de uma audiência pública, com o Senador Paulo Paim e o deputado Ronaldo Medeiros em Alagoas, uma audiência pública que lotou o auditório, demonstrou que a população está interessada e revoltada no que está acontecendo, quer mais informações, está se insurgindo e ficando indignada com a ação do Ministério. Houve um grande debate, uma grande mobilização, essas audiências públicas estão acontecendo no país inteiro, vai haver uma grande audiência pública agora no Rio de Janeiro em plena Olimpíada, que vai ser bom, que vai dar uma visibilidade internacional ao desmonte da Previdência do Brasil, que mais uma vez vamos levar a discussão a sociedade, para que demonstre publicamente a sua indignação contra a extinção do Ministério e uma reforma que só vem para tirar mais direitos dos trabalhadores e sobretudo tirando os direitos das mulheres, que isso é muito grave ■

A população tem começado a reagir, esses outdoors estão começando a fazer efeito, está fazendo o povo discutir o que está acontecendo, ações estão sendo planejadas nos Estados em relação a isso, no sentido de conscientizar nossos parlamentares quanto à necessidade de se insurgir contra essa medida arbitrária da destruição

Presidente do INSS diz que temos mais a ganhar com o Ministério do Desenvolvimento Social do que perder

Eficiência, transparência e inovação são os três pilares que serão utilizados na gestão de Leonardo Gadelha à frente da presidência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Confira a entrevista!

Como o senhor avalia a proposta do governo em alterar a estrutura do Ministério incluindo o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social?

Olha, esse é um fato novo ao qual nós ainda estamos nos adaptando, mas do ponto de vista conceitual eu consigo ver uma lógica muito clara. O Ministério é do desenvolvimento social e essa também precisa ser uma preocupação de nós que fazemos o INSS. Eu vou te dar um exemplo muito claro, ao se conceder um auxílio doença, por exemplo, nós não temos que nos preocupar apenas com o pagamento do benefício, nós temos que nos preocupar com a reabilitação desse cidadão de forma a fazer sua reinserção no mercado de trabalho, isso é desenvolver, isso é empoderá-lo. A lógica de criação do Ministério do Desenvolvimento Social é portanto muito parecida, em determinadas circunstâncias, com a lógica de existência do nosso instituto, do Instituto Nacional do Seguro Social, há portanto uma sinergia que pode ser construída nesse processo, é claro que ao longo do tempo nós temos uma impressão melhor de como se deu essa comparação, mas eu acredito que ela possa funcionar e possa trazer bons frutos - tanto para aqueles que gerem o MDS como principalmente para aqueles que auferem os benefícios do INSS.

Leonardo Gadelha, Presidente do INSS

Existem pontos negativos nessa decisão?

Olha, é claro que quando você faz uma ruptura, você corre o risco de perder algum processo que esteja em curso, mas eu acredito que em função da forma como isso se deu e como está se dando com muita independência, com muita autonomia dos órgãos, eu acho que essas perdas serão mínimas. Eu acho que nós temos muito mais a ganhar do que a perder. É claro que a nossa obrigação, é obrigação de quem gere em todos esses órgãos - quer seja a estrutura, que tenha ficado sob os auspícios do Ministério da Fazenda, quer seja sobre o INSS que ficou sob o guarda-chuva do MDS. É preocupação de todos que estão a frente da gestão diminuir essas perdas e maximizar as vantagens que nós podemos e certamente aferiremos nesse processo de fusão.

Quais as primeiras medidas que serão adotadas pelo senhor?

Olha, antes mesmo de pensar que implementar novas políticas ou fazer mudanças muito radicais, eu preciso dizer que encontrei um órgão muito bem estruturado, o INSS tem desenvolvido soluções para seus problemas internos, que serve hoje para "bench mark" para o restante da administração pública. Vários órgãos do poder Executivo, do poder Judiciário, do poder Legislativo nos procuram no sentido de conhecer nossas soluções, do ponto de vista da incorporação de novas tecnologias, o INSS tem sido também vanguardista. Eu acho, portanto, que a primeira medida é justamente não procurar inventar moda, é dar continuidade aquilo que já vem sendo bem feito. Agora, em toda a administração, quer estejamos falando de uma administração pública, quer estejamos falando de uma empresa, sempre há espaço para aprimoramento, e essa precisa ser uma preocupação constante dos gestores, e para que nós possamos promover esse aprimoramento eu tenho proposto um modelo calcado num trinômio ou num tripé que é o da inovação, o da transparência e o da eficiência. Se nos efetivamente formos transparentes, e eu estou me referindo a transparência como ferramenta de gestão, se nos dermos efetividade no cargo público, ou seja, fazer mais

com menos, e se nos inovarmos, ou seja, procurarmos as melhores práticas que já vêm sendo pensadas pelo nosso pessoal na ponta e que também podem ser incorporadas a partir de sugestões de pessoas que também estejam vendo o processo de fora, eu não tenho dúvidas que conseguiremos fazer um INSS ainda melhor do que já é hoje. Porque por fim, para responder sua pergunta, preciso dizer que existe um descompasso entre a forma como nós desenvolvemos nossos processos internos e a percepção que a sociedade tem daquilo que acontece aqui no INSS. Como falei agora a pouco, o INSS já é referência para várias outras instâncias do poder público, mas parte da sociedade ainda vê o órgão como uma estrutura relativamente desorganizada. Nós precisamos então fazer este casamento entre aquilo que estamos construindo e a percepção que os brasileiros têm do INSS. E esse também vai ser um esforço dessa gestão.

O que o senhor considera como seu maior desafio frente a gestão?

Eu considero que o meu maior desafio é, no primeiro ponto, humanizar o processo ou humanizá-lo ainda mais. Eu sei que nossos funcionários já se esforçam muito para prover um serviço de qualidade, e para que isso aconteça nós precisamos dar boas condições de trabalho para nossos funcionários, por boas condições eu me refiro a melhor capacitação, eu me refiro a uma melhor remuneração, eu me refiro a melhores estruturas - ainda que parte disso não seja possível construir num horizonte de tempo muito curto. Mas nós teremos pelo menos condições de lançarmos as bases para aqueles que me sucedam, eu certamente não serei eterno. Para aqueles que me sucedam possam dar continuidade a esse processo, se nós servimos os nossos servidores a atenção, a qualificação, a estrutura que eles merecem, se eles prestarem um serviço mais humanizado, de melhor qualidade, mais célere aos nossos cidadãos, e se por fim tudo isso redundar para a economia dos cofres públicos eu não tenho dúvida de que a gestão será bem-sucedida.

Como serão feitas as nomeações para gerente? Serão realizados concurso? Ou serão nomeados apenas os servidores da casa?

Essa é a praxe atual. Acho que é um modelo bem-sucedido, um modelo no qual se exige que cada um dos gerentes executivos tenha tido, pelo menos, três anos de experiência à frente de uma agência, o que lhe dá muita tranquilidade para tomar decisões que digam respeito ao processo na ponta. Também exige que ele tenha feito uma quantidade de cursos bastante significativa, o que lhe dá também propriedade para conhecer o sistema, para conhecer as inovações que estejam sendo propostas pela administração central, e também permite uma oxigenação entre os quadros do INSS - uma vez que reservamos esse espaço apenas para funcionários que são do INSS. Acho que é interessante de tempos em tempos darmos oportunidades para novos quadros, essa oxigenação faz muito bem, e a experiência de um gestor que certamente ama o órgão como aquele que o sucede. Ao se somar esses dois esforços a gente tem sempre um processo de sinergia que tende a melhorar os fluxos internos. Então eu estou muito satisfeito com a atual escolha dos gerentes executivos, mas quero dizer que a administração central estará sempre aberta para que possamos rever decisões como essa de tempos em tempos, se essa for a vontade da comunidade previdenciária. Por comunidade previdenciária eu me refiro aos nossos funcionários e aos nossos beneficiários.

O que o servidor do INSS pode esperar para os próximos meses?

Pode esperar muito trabalho, e eu tenho pedido muito a Deus, rogado a Deus, para que ele me dê discernimento, para que ele me dê disposição, para que ele me dê sensibilidade para que eu tome as melhores medidas possíveis. Para que a gente faça isso de forma colegiada, eu não tenho nenhuma habilidade mágica, a minha disposição é de construir a solução para os problemas do INSS de forma conjunta, e quem pode dar as melhores respostas são os nossos servidores - aqueles que conhecem o processo na ponta, que sabem aonde o calo aperta, aqueles que conhecem o dia-a-dia, que atendem ao cidadão, que sabem quais são as dificuldades do nosso sistema. São eles que precisam construir, em primeiro lugar indicar os sistemas, em segundo lugar, construir as soluções para esses mesmos problemas. E a administração central cabe o papel de facilitador. Nós precisamos congregar o conhecimento, de quem está lá na ponta e indica os problemas com as condições humanas e materiais para que esses problemas sejam resolvidos.

O senhor gostaria de acrescentar mais alguma coisa?

Quero apenas agradecer por essa oportunidade, dizer que a administração central estará sempre muito aberta e o diálogo será permanente, será franco. Eu quero e preciso da ajuda dos servidores do INSS para que a gente faça um órgão ainda melhor, como eu disse no início, já encontrei um Instituto Nacional do Seguro Social que é razão de orgulho para a população do Brasil, mas acho que há espaço para que nós aprimoremos ainda mais nosso fluxo interno e entreguemos um produto ainda melhor do que aquele que já fazem nossos trinta e sete mil funcionários ■

Nós precisamos congregar o conhecimento, de quem está lá na ponta e indica os problemas com as condições humanas e materiais para que esses problemas sejam resolvidos.

O Programa de Educação Previdenciária (PEP) foi criado em 2000 para educar as populações carentes sobre os seus direitos previdenciários, como aposentadoria por idade e benefícios assistenciais. Entre os seguros de maior utilidade está o salário-maternidade, que auxilia na compra de remédios e assistência às necessidades maternas.

Intitulado primeiramente como Programa de Estabilidade Social (PES), o PEP já teve a sua visão restringida somente a área previdenciária, mas atualmente, o que se pode observar são diversos programas que possuem o mesmo objetivo: se unindo em prol de um bem comum. Sobre esse assunto a equipe da Anasps entrevistou o coordenador do PEP, Everaldo Bernardes, que nos apresenta o programa.

Como funciona o Programa de Educação Previdenciária (PEP) e com qual objetivo ele foi criado?

O Programa de Educação Previdenciária recebe demandas da sociedade. A sociedade nos manda documentos e em seguida nós analisamos como atender esses pedidos. O objetivo do programa é disseminar informações previdenciárias para o cidadão, para que ele fique sabendo dos seus direitos e deveres em relação aos benefícios previdenciários.

Quem são as pessoas que levam esse conhecimento sobre a Previdência para a população e como fazer para integrar essa equipe?

Todo servidor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que faz parte do quadro e também as pessoas que recebem as informações previdenciárias, por intermédio dos cursos de ensinadores que a gente divulga e que de certa forma fornece para a sociedade.

Como é feita a escolha das comunidades que vão receber o apoio do PEP? Quais os requisitos levados em consideração?

As nossas equipes que estão nas unidades do INSS avaliam a comunidade e onde está a população mais carente e a gente leva em conta também a PNAD, que é a Pesquisa Nacional por

Amostra de Domicílio. Esses dados nos ajudam nessa atuação e nessa estratégia para disseminar a educação previdenciária.

Em fevereiro deste ano o PEP completou 16 anos. Se fôssemos fazer um balanço, em quais pontos o programa já evoluiu? O que ainda precisa ser aperfeiçoado?

Evoluímos na ampliação da cobertura social, na diminuição da informalidade, na ampliação das parcerias e na disseminação das informações previdenciárias nas modalidades presenciais e EaD (à distância). O que precisa ser aperfeiçoado: Conscientizar os gestores do INSS da importância do PEP - tanto para o INSS quanto para a sociedade, fortalecimento das equipes de educação previdenciária; mais recursos para aperfeiçoar os nossos materiais de divulgação e distribuição gratuita junto à sociedade, bem como melhorarmos os nossos recursos logísticos necessários às execuções das ações educacionais do PEP.

Nesses 16 anos, quantas pessoas foram atendidas e quantas ações já foram feitas?

Nós já atendemos mais de 10,5 milhões de cidadãos e já realizamos mais de 85 mil ações previdenciárias.

Havia uma expectativa de que até abril desse ano fosse lançado um curso online sobre educação previdenciária. Como está esse projeto? É possível que ele seja realizado ainda este ano?

Graças a Deus nós já lançamos em abril dois cursos: um para empresas e outro para professores e agora em maio nós já estamos na segunda oferta. A primeira oferta já está sendo encerrada agora, e nós estamos analisando e avaliando para melhorar as próximas ofertas. Provavelmente a partir de julho nós estaremos já ofertando os terceiros cursos.

Para esse ano também está sendo desenvolvido, além dos cursos que oferecemos de educação previdenciária para empresas e para professores, estamos também preparando cursos para o rural, que é o segurado especial. Estamos também desenvolvendo cursos, em modalidades, para o cidadão que queira conhecer mais sobre a Previdência Social e diminuir suas dúvidas sobre qualquer assunto relacionado à Previdência ■

Ações judiciais da Anasps

Advogado, Bruno Fishgold, fala sobre as ações judiciais da associação. Novidades referentes aos processos, Geap, maneiras como o associado pode colaborar com as ações e mais... Confira a entrevista!

Quantas ações a Anasps propôs em prol dos associados? O Senhor poderia falar as mais significativas?

Certamente o escritório Torreão Braz Advogados conta com 20 anos de parceria com a Anasps e nesse período foram mais de 100 ações coletivas propostas em favor dos filiados. Hoje em dia tramitam cerca de 70 ações, algumas já em fase de execução, algumas inclusive que já terminaram, que já houve pagamento para muitos associados. E a tendência é que esse número vá diminuindo à medida que a gente consiga concluir o andamento desses processos.

Qual o papel dos associados diante desses processos? Como eles podem colaborar?

É muito importante que o associado atualize sempre o cadastro, que ele acompanhe o site da associação, que ele acompanhe os jornais da associação. Uma vez que nessas ações coletivas o processo é dividido em duas fases: na primeira fase a Anasps atua no próprio nome - não é necessário que os associados sejam identificados, mas depois com o resultado favorável ele é declarado pelo poder Judiciário e é preciso que seja individualizado o processo, e aí então a Anasps precisa identificar os associados. Nesse momento a Anasps tem que procurar o associado e pedir também que o associado entre em contato com a associação para que possa haver essa fase de individualização e assim não corra o risco de alguma pessoa que tenha o direito resguardado não usufruir desse direito por está distante da associação.

Ao longo desses anos, quais foram as causas que mais trouxeram resultados positivos?

Certamente o maior retorno positivo ele vem quando existe o efetivo pagamento, quando a gente verifica que o associado realmente recebe aquele valor que ele faz jus. Nesses últimos anos temos algumas ações de 28,86%. São mais de 20 mil filiados que já foram beneficiados por essas ações. Contra a Geap também foram mais de 20 mil pessoas beneficiadas; ainda há pagamentos já realizados nas ações de 3,17% (MPS). Certamente são essas ações que trazem mais retorno porque infelizmente o poder Judiciário no Brasil não conta com uma estrutura adequada, os processos demoram muito e por isso aquele retorno vem quando finalmente o filiado recebe aquele valor a que ele faz jus.

O associado pode esperar por alguma novidade?

Certamente. Nessas cerca de 70 ações coletivas que tramitam atualmente, cerca de 60% delas já contam com resultados favoráveis para a associação, ou seja, resultados que tendem a trazer benefícios concretos para os associados. Além das ações de 28,86% e que ainda vai haver o pagamento, há várias ações de gratificações e desempenho que beneficiam os aposentados e pensionistas. São essas que acreditamos que serão as próximas que vão efetivamente beneficiar os associados.

Qual o recado da equipe de consultoria jurídica para os associados?

O recado que a gente gostaria de deixar é que infelizmente o poder Judiciário realmente é lento, mas não faltam esforços para que os processos sejam acelerados. Boa parte do nosso trabalho é direcionada tão somente a prestar a agilidade ao processo e que, não obstante não seja um processo lento, o fato é que é muito melhor contar com o apoio da associação. É muito benéfico ao associado, é menos custoso lançar mão de uma ação coletiva para beneficiar milhares e milhares de pessoas do que propor milhares de ações individuais, o que torna tudo muito mais custoso e ainda gera mais dificuldade para o próprio poder Judiciário conseguir resolver o problema de todas essas pessoas.

O senhor gostaria de acrescentar mais alguma coisa?

Realmente o recado final é esse: que se mantenham o contato com a associação. O departamento jurídico da associação está sempre muito por dentro de tudo o que está acontecendo, está sempre em contato com o escritório e que certamente esse contato mais próximo e essa atualização cadastral, a leitura dos jornais, do site da associação, certamente é aquilo que facilita o trabalho de todos nós e agiliza consequentemente a concretização dos direitos dos filiados ■

Bruno Fischgold, Advogado

Últimas Ações Ajuizadas

PROCESSEO N.º	AJUIZADO	ASSUNTO	ESTÁGIO ATUAL
0070534-61.2015.4.01.3400 8ª VARA FEDERAL-DF	02/12/15	Declarar a ilegalidade e a inconstitucionalidade do art. 21 da Orientação Normativa nº 15/2013 SEGEPMPOG reconhecendo a manutenção do tempo de serviço sob condições especiais (INSALUBRIDADE).	Aguardando julgamento.
0002989-37.2016.4.01.3400 22ª VARA FEDERAL-DF	15/01/16	Ação contra o reajuste abusivo da mensalidade da Geap - 37,55%. Beneficiários: todos os filiados até 26/11/2015 (data da assembleia que autorizou o ajuizamento da ação).	Inicialmente, obtivemos decisão liminar, em 29/01/2016, que determinou a suspensão do reajuste de 37,55% incidente sobre a contribuição individual, perpetrada pela Resolução/GEAP/CONAD nº 099. A Geap recorreu da decisão e em sede de Agravo de Instrumento (tipo de recurso) foi proferida decisão que concedeu parcialmente a liminar em favor da GEAP para assegurar o **reajuste de 20%** de inflação médica indicada pela ANS para o ano de 2016. Diante dos diversos casos de reajuste do plano de saúde da GEAP acima de 20%, caracterizando-se evidente descumprimento da decisão liminar que limitou o reajuste no referido percentual (20%), a ANASPS requereu urgentemente ao juiz que notificasse imediatamente a GEAP para cumpri-la, sob pena de aplicação de multa diária. Ademais, a ANASPS solicitou ao juiz que indicasse expressamente a extensão dos efeitos da decisão que limitou o reajuste no percentual de 20% também aos agregados e não apenas aos titulares e dependentes. Os Embargos de Declaração opostos em nome da ANASPS foram acolhidos, em 07/04/2016, para esclarecer/determinar que os efeitos da decisão que limita o reajuste de 20% se estende aos agregados e dependentes. A decisão também esclarece que os efeitos do reajuste de 20% iniciaram-se a partir da prolação da decisão que definiu o referido percentual de reajuste, uma vez que antes disso os beneficiários estavam amparados pela primeira decisão de suspensão do reajuste. A liminar está em vigor, assim caso o (a) colega integrante desta ação receba alguma notificação de cobrança da Geap ou sofra a incidência de reajuste superior a 20%, encaminhe-nos cópia da notificação e do contracheque/boleto para que possamos informar ao juiz sobre o descumprimento da decisão.
ADI 5461 STF	22/01/16	A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.461 objetiva a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 3º e 7º, inciso I, da Lei nº 13.135/2015, que promoveu mudanças substanciais no regramento das pensões dos servidores públicos federal.	Aguardando decisão.
0005354-64.2016.4.01.3400 22ª VARA FEDERAL-DF	28/01/16	Extensão do **reajuste de 13,23%** para todos **sócios servidores da União.**	Aguardando decisão.
0005353-79.2016.4.01.3400 16ª VARA FEDERAL	28/01/16	Extensão do **reajuste de 13,23%** para todos os **sócios servidores do INSS.**	Aguardando decisão.
0005356-34.2016.4.01.3400 20ª VARA FEDERAL	28/01/16	Efetuar o pagamento dos valores devidos a título de **exercícios anteriores** para todos os **sócios servidores da UNIÃO** independentemente de disponibilidade de dotação orçamentária.	Proferida sentença, em 1ª instância, julgando parcialmente procedente o pedido, nesses termos: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento das quantias devidas aos ora substituídos a título de exercícios anteriores, rubricas reconhecidas administrativamente até a data do ajuizamento desta ação, atualizadas desde a data em que cada pagamento era devido, até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora a partir da citação, tudo em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal". Cabe recurso.
0015085-84.2016.4.01.3400 21ª VARA FEDERAL	10/03/16	Efetuar o pagamento dos valores devidos a título de **exercícios anteriores** para todos os **sócios servidores do INSS** independentemente de disponibilidade de dotação orçamentária.	Aguardando decisão.
29024-34.2016.4.01.3400 4ª VARA FEDERAL	12/05/16	2ª ação contra o reajuste abusivo da mensalidade da Geap - 37,55% **(para todos os servidores que se filiaram entre 27/11/2015 e 08/04/2016** (data da assembleia que autorizou o ajuizamento da ação).	Aguardando decisão.
0030964-34.2016.4.01.3400 15ª VARA FEDERAL	20/05/16	Ação objetivando reconhecer o direito a todos os sócios servidores do INSS de perceberem o abono de permanência desde a data em que preencheram os requisitos para a aposentadoria.	Aguardando decisão.

36287-20.2016.4.01.3400 15ª VARA FEDERAL	17/06/16	Ação objetivando o recebimento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária GDAPMP no patamar correspondente a 80 pontos.	Aguardando decisão.
0045497-95.2016.4.01.3400 8ª VARA FEDERAL	03/08/16	Ação objetivando que seja exibido o rol de **sócios servidores do INSS** que possuem créditos a receber lançados em exercícios financeiros de anos anteriores, além do valor devido a cada um.	Aguardando decisão.

Próximas Ações - Autorizadas em Assembleia

1. Paridade e integralidade para aposentados por invalidez permanente;

2. Recebimento das gratificações de desempenho de acordo com a última pontuação percebida na atividade (paridade);

3. Garantir o gozo de feriados municipais, distritais e estaduais pelos servidores federais da localidade, ou o recebimento de horas extras pelo serviço prestado durante o feriado;

4. Garantir aos filiados que, após a vigência da Funpresp-Exe, deixaram cargo público estadual, municipal ou distrital para, sem quebra de vínculo, assumir cargo público federal, a permanência em regime previdenciário anterior, vigente quando de sua primeira investidura no serviço público;

5. Aposentadoria especial dos filiados portadores de deficiência por meio da aplicação da Lei Complementar n. 142/2013;

6. Paridade da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE) aos aposentados e pensionistas;

7. Gratificação de fronteira para os servidores;

8. Conversão da licença-prêmio em pecúnia.

9. Declaração da ilegalidade do regime coparticipativo de custeio do auxílio pré-escolar, para abstenção da cobrança de quaisquer valores e para devolução do que foi indevidamente descontado.

10. Declaração da ilegalidade da tributação incidente sobre valores percebidos acumuladamente devido a atraso no recadastramento anual de aposentados e para devolução dos valores eventualmente pagos a maior.

11. Suspensão da portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca das consignações;

12. Reajuste dos 13,23%;

13. Ação indenizatória contra a União pelos danos causados à GEAP;

14. Impedir a proibição de aposentadoria dos servidores que respondam Processo Administrativo Disciplinar;

15. Obrigar a administração a fornecer o contracheque impresso ■

Pagamento dos atrasados dos 3,17% para Servidores do Ministério da Previdência

Em 2003, a Anasps propôs a Execução nº 2003.34.00.035360-2 para a cobrança de valores relativos ao resíduo de 3,17% em favor dos servidores, aposentados e pensionistas do Ministério da Previdência Social.

Em conformidade com entendimento à época adotado pelo Poder Judiciário, a Anasps instruiu a execução com a procuração por ela outorgada aos advogados da causa e com os cálculos dos valores devidos aos beneficiários do processo. Com o passar do tempo, o Judiciário passou a exigir a apresentação de documento adicional: procurações outorgadas individualmente pelos beneficiários das execuções propostas por associações de classe. Para adequar a Execução nº 2003.34.00.035360-2 a esse novo entendimento, no ano de 2009, a Anasps realizou extenso trabalho de coleta das procurações individuais e apresentou o que foi coletado em Juízo.

Recentemente, o Juízo da Execução promoveu os pagamentos para quem enviou as procurações. Quanto aos demais, expediu certidão segundo a qual a pendência na documentação impediria a requisição do crédito de 3,17%. A situação de quem não apresentou procuração individual em 2009 é incerta.

De um lado, a certidão acima referida sugere que a mera juntada das procurações individuais possibilita a realização de pagamento em favor de quem ainda não recebeu o crédito executado. De outro, é possível que a não apresentação das procurações em 2009 seja entendida pelo Juízo como ausência de interesse no prosseguimento da execução.

Como até o momento não houve decisão judicial que formalize a exclusão de beneficiários do processo, a ANASPS tentará impedir que isso ocorra. Para tanto, a ANASPS promoverá nova coleta de procurações e, para quem as enviar, pedirá ao Juízo a realização de pagamentos.

É importante frisar que o envio da procuração neste momento não garantirá o recebimento do crédito, na medida em que o Juízo poderá indeferir o pagamento sob o entendimento de que somente quem outorgou a procuração em 2009 deve permanecer no processo.

Os interessados nessa tentativa deverão contatar a Anasps para solicitar o modelo de procuração e enviá-la à sede da Anasps impreterivelmente até 30/09/2016.

Por fim, informamos que não deverão enviar procurações para a Execução nº 2003.34.00.035360-2 os filiados que eventualmente tenham recebido as diferenças de 3,17% devidas pela UNIÃO por meio de outras ações judiciais. A Associação se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais ■

Boas notícias

Informamos aos nossos telespectadores que a nossa TV web e a nossa rádio web estão de cara nova. Assim como o portal da Anasps, todos os nossos meios de comunicação passam por uma transformação. O objetivo é apenas um: levar a você, associado, notícias em tempo real, mais precisas, buscando a cada dia melhorar a qualidade das informações.
Nossa página na internet está mais interativa, atraente e com maior facilidade para encontrar as notícias. Confira! www.anasps.org.br

Desde a publicação da Medida Provisória 726/2016, que extinguir o Ministério da Previdência Social, levando suas secretarias para o Ministério da Fazenda e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) à pasta do Desenvolvimento Social e Agrário, a equipe de comunicação da Anasps tem acompanhado as mobilizações que ocorrem em todo o país. Foram inúmeras as manifestações em repúdio ao ato assinado pelo presidente em exercício, Michel Temer. Muitas imagens constam na programação da nossa Anasps TV, como no vídeo "Anasps na luta contra o fim da Previdência" ■

A Rádio Anasps também está se modernizando! Nossa programação está repleta de informações. Todos os dias são disponibilizados dez boletins, sendo o primeiro às 11h e o outro às 16h. Lá, os internautas podem ter acesso a notícias de relevância nacional com foco nas ações de saúde, assistência social, previdência, bem-estar social e servidor público.

Abaixo, uma notícia da nossa Rádio Anasps publicada nesse mês.

"O segurado que tiver a aposentadoria por invalidez cortada no pente-fino do INSS terá direito a receber um benefício temporário por até 18 meses.

O bônus é assegurado pela lei e será pago conforme o tempo que o segurado ficar afastado e o seu vínculo de trabalho antes da incapacidade.

Se o benefício foi pago por mais de cinco anos, considerando o tempo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, o bônus será pago por um ano e meio. Nos primeiros seis meses, os ex-aposentados irão receber o valor integral do benefício e, nos seguintes, a renda será reduzida gradativamente" ■

Anasps nas redes sociais

Agora a Anasps também está presente nas redes sociais. Para acompanhar a nova Era digital, a associação interage em tempo real com o associado, compartilhando informações no mundo virtual, sanando eventuais dúvidas e buscando a cada dia se aproximar mais daqueles que são os donos da Casa: vocês, associados.

Temas como Previdência Social, abono salarial do PIS/Pasep, seguro de vida, eSocial, campanhas contra a extinção do Ministério da Previdência Social e mais... tudo isso pode ser acessado por meio dos nossos canais.

Entre nas nossas páginas na internet. Navegue. Descubra um novo mundo de informações a sua espera. A Anasps está presente no Facebook, Instagram, Twitter, Google Plus, Linkedin e Youtube.

/anaspsbrasil

/company/anasps-bras

@anaspsbrasil

/anaspsbrasil

+anaspsbrasil

@anaspsbrasil